



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

LEI Nº 1.914/2013, 31 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” - Área I e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713/2008, de 29/04/2008, à empresa NJR Bilac informática Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.974/0001-17, para a implantação de uma empresa no ramo de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática com reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, uma área de terra, sem benfeitorias, situada na rua Dr. Raul de Mello Senra Filho, nº 405, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac-SP, com 262,18 m² (duzentos e sessenta e dois vírgula dezoito metros quadrados), matrícula nº 5.426, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP, conforme descrição abaixo:

“Uma área de terras, sem benfeitorias, localizada na rua Dr. Raul de Mello Senra Filho, esquina com a rua Sebastião Pereira, lote nº 050 da quadra nº 131, do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, com 262,18 metros quadrados, cadastrada no Setor Imobiliário da Prefeitura Municipal sob nº 0010131005005, possuindo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 15,00 metros e confronta com a citada rua Dr. Raul de Mello Senra Filho; pelo lado direito mede 17,50 metros e confronta com a rua Sebastião Pereira; pelo lado esquerdo mede 17,50 metros e confronta com o imóvel nº 419 da rua Dr. Raul de Mello Senra Filho; e pelos fundos mede 14,965 metros e confronta com o lote nº 18 da quadra nº 131.”

Art. 2º O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, implicará na reversão do bem doado e seus acessórios ao patrimônio público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a indenização, seja a que título for.

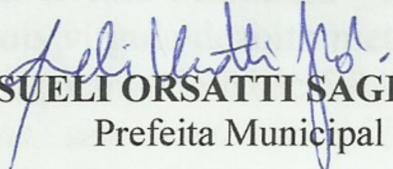
Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

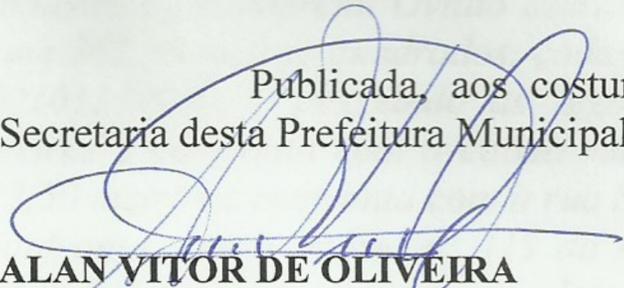
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 31 de julho de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.


ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Orçamento e Finanças
Respondendo pela Diretoria Municipal de Administração